



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 14 de outubro de 2010 - Nº 164 - Divulgado em 13/10/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Ata da Sessão.....	1
Errata.....	6
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Defesa.....	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6

Nota: No tocante ao relatório da Auditoria.

Processo: [04594/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: DENILTON GUEDES ALVES, Interessado(a); RANIERE LEITE DOIA, Contador(a); CONSTRUTORA MAVIL LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: No tocante ao relatório da Auditoria.

Ata da Sessão

Sessão: 1813 - Ordinária - Realizada em 06/10/2010

Texto da Ata: Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Auditor Marcos Antônio da Costa, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-1623/08 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-9217/09 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-0706/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 20/10/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Ministério Público junto ao Tribunal; PROCESSO TC-3032/09 e TC-1615/08 (retirados de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-2409/08 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-3202/09 (adiado para a sessão ordinária do dia 20/10/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-1992/08 (adiado para a sessão ordinária do dia 20/10/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-2263/08 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSOS TC-3082/09 e TC-2490/08 - (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-1772/08 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROC. TC Nº 07159/2010 -, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – 024/2010, visando aquisição de medicamentos a realizar-se no dia 26/10/2010, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3430. João Pessoa, 13 de outubro de 2010. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1818 - 10/11/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01892/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: FERNANDO DA SILVA FERREIRA, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02425/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: CONSTRUTORA MAVIL LTDA., Interessado(a); RANIERE LEITE DOIA, Contador(a); DENILTON GUEDES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente comunicou que o Processo TC-2270/08 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caiçara, relativa ao exercício de 2007, com relatório a cargo do Auditor Marcos Antônio da Costa, foi adiado para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. A seguir, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação ao item 11 da pauta (Processo TC-2605/10 – Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, relativa ao exercício de 2005), conforme consta da Ata da sessão anterior, foi discutido a questão da posse de um documento interno do Gabinete do Relator, nas mãos do Contador Sr. André Luiz de Oliveira Escorel. Sua Senhoria informou que havia tirado cópias dos documentos nos autos do processo que encontrava-se na Secretaria do Tribunal Pleno. Oficiei ao Secretário pedindo informações acerca do encarte desses documentos no processo, onde destaco: “Tendo em vista que o Dr. André Luiz de Oliveira Escorel, Procurador do ex-Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Carlos Soares, em sua sustentação oral realizada no dia 29 de setembro de 2010, destacou que o documento mencionado naquele momento foi obtido na Secretaria deste egrégio Tribunal Pleno, através da retirada de peças anexadas aos autos do Processo TC-2503/06, solicito com a máxima brevidade o envio de informações acerca da veracidade do fato alegado pelo ilustre Contador, pois os referidos documentos são de uso interno e exclusivo do Gabinete do Relator”. O Secretário do Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, em resposta ao ofício, informa que vasculhou todo o processo, folha a folha, e que o documento mencionado pelo Contador André Luiz de Oliveira Escorel não se encontrava encartado nos autos do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em seu pronunciamento que consta da Ata, destacou que se fosse verdadeira a informação dada pelo Relator era um fato grave e que não sendo verdade, o Relator deveria se retratar e, se for o caso, até pedir desculpas. Destaco que a afirmação que fiz não sendo verdadeira era caso, inclusive, de punição não só de desculpas. Diria que eu deveria ser punido por fazer afirmações inverídicas. Portanto, Senhor Presidente, em primeiro lugar solicito de Vossa Excelência que apure o fato, porque fiz reuniões em meu Gabinete e esses documentos não foram disponibilizados no Gabinete do Relator. Encaminharei expediente à Vossa Excelência para que seja apurado, inclusive com as consequências e representações que forem necessárias. Tendo em vista que aconteceu este fato, solicito, excepcionalmente, que o Processo TC-2503/06 seja retirado de pauta e redistribuído a outro Relator, haja vista o incidente com relação a esse processo, considero-me suspeito de atuar como Relator. Solicito que o processo seja retirado de pauta e redistribuído”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra e fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dizer ao Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que não falei tão enfático como Vossa Excelência disse. Acho que os seres humanos se equivocam e foi nesse sentido, como ser humano, que Vossa Excelência poderia se equivocar”. PRESIDENTE: “Não vou discutir o assunto agora, porque, acatando solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vou instaurar o devido processo administrativo para apuração do fato e, posteriormente, darei ciência a todos que interessar possam”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, de adiamento de suas férias regulamentares referentes aos 1º e 2º períodos de 2010, para data a ser posteriormente fixada; 2- do Auditor Marcos Antônio da Costa, de adiamento de suas férias regulamentares referentes ao 1º período de 2010, para data a ser fixada a posteriori; 3- do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, de adiamento de suas férias referentes ao 1º período de 2010, para data a ser posteriormente fixada. No seguimento, o Presidente informou ao Plenário que esta Corte de Contas havia apreciado no mês de setembro do corrente ano, 679 (seiscentos e setenta e nove) processos, sendo 134 (cento e trinta e quatro) através do Pleno e 545 (quinhentos e quarenta e cinco) processos pelas Câmaras. Sua Excelência disse, ainda, que neste último mês haviam sido apreciados 23 (vinte e três) processos de prestações de contas de Prefeituras e 18 (dezoito) de membros de Mesas de Câmara Municipais, além de ter julgado 403 (quatrocentos e três) processos referentes a atos de administração de pessoal e 129 (cento e vinte e nove) processos de licitações, contratos e convênios. Sua Excelência agradeceu publicamente à Auditoria, ao Ministério Público e a todos os Relatores pelo cumprimento dos prazos. Na oportunidade o Procurador Geral Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

comunicou que, do início do ano até a presente data a Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, já conseguiu reduzir o seu estoque dos processos pela metade, ou seja, dos 440 (quatrocentos e quarenta) processos existentes no início do ano, hoje consta 217 (duzentos e dezessete), menos da metade. Ainda nesta fase, o Presidente usou do datashow do Plenário para demonstrar algumas ferramentas de pesquisas que constam do Portal deste Tribunal de Contas, fazendo o seguinte destaque: “Gostaria de aproveitar a presença dos Advogados e Contadores para fazer o seguinte registro: Mostrando a continuidade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Conselheiro José Marques Mariz, na sua gestão de Presidente, solicitou que a ASTEC preparasse uma consulta de jurisprudência do Tribunal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana que teve a feliz idéia -- contando com o apoio do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- de substituir o SICIP pelo TRAMITA, que tem sido, sem sombra de dúvida, o grande avanço, depois do SAGRES, em termos de Tecnologia da Informação. Com base nesta sequência -- que começou com o SAGRES na gestão do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes -- chegamos agora a colocar a disposição, no Portal do TCE/PB, as consultas de decisões de processos julgados, publicações, página do Ministério Público junto a esta Corte, etc”. Na oportunidade, o Presidente fez uma breve demonstração de como utilizar essas novas ferramentas de consultas, destacando que em 2011 o Tribunal disponibilizaria uma outra ferramenta que possibilitará o acompanhamento de obras via satélite. Ao final, Sua Excelência disse o seguinte: “Estou próximo de concluir a minha gestão, entregando praticamente tudo aquilo que havia programado. Publicamente, agradeço a ASTEC nas pessoas do Diretor Geral Severino Claudino e do Assessor da ASTEC Ed Wilson. Agradeço, também aos ex-Presidentes que ainda compõem este Plenário -- Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana -- e aos que passaram, com a absoluta convicção de que os Presidentes que virão, haverão de dar continuidade a este Tribunal e, com certeza, não precisamos de TCM na Paraíba”. Naquela ocasião, o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes parabenizou esta Corte pelos avanços tecnológicos e sugeriu que fosse implantada uma consulta de decisões por assunto. O Contador André Luiz de Oliveira Escorel sugeriu que fosse implantada uma consulta sobre as fontes de pagamentos. O Presidente comunicou que as solicitações feitas pelo Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes e pelo Contador André Luiz de Oliveira Escorel seria possível implementar e que o Tribunal está aberto para sugestões, na oportunidade Sua Excelência o Presidente deu ciência aos presentes, que já encontra-se disponível, no site do Tribunal, a página relativa ao Ministério Público junto ao Tribunal. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, Sua Excelência anunciou, dentre os “Processos remanescentes de sessões anteriores” – Por Pedido de Vista” - PROCESSO TC-2130/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, relativa ao exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, relativas ao exercício de 2007, tendo em vista a retenção e não recolhimento de contribuições previdenciárias, caracterizando apropriação indébita, com as recomendações constantes da proposta decisão; 2- pela declaração de atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 7.960,00 – referente a gastos com locação de veículos para transporte de materiais, cujo registro não foi localizado (Placa QJA-7821), objeto de denúncia que restou comprovada, segundo as conclusões da Auditoria -- assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias retidas de servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, no montante de R\$ 908.642,30, caracterizando apropriação indébita; 6- pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando do pedido de vista, votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, entendendo que as questões de natureza previdenciária



devam ser esclarecidas em autos apartados, notadamente, após o julgamento do pedido de parcelamento. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, exceto quanto a formalização de autos apartados, entendendo que os fatos podem ser, plenamente, apurados nos exercícios seguintes, mantendo-se a multa aplicada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para acrescentar ao seu voto a multa constante da proposta do Relator. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes reformulou seu entendimento, anteriormente proferido, para acompanhar o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, sendo acompanhado, também, pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Vencida a proposta do Relator à unanimidade -- decidindo o Tribunal pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Rita Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, exercício de 2007, com aplicação de multa pessoal ao gestor no valor de R\$ 2.805,10, excluindo a constituição de processo apartado, constante do voto vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana -- ficando a formalização da decisão a cargo de Sua Excelência. PROCESSO TC-11273/09 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Econômico de CAMPINA GRANDE, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: votou pelo julgamento regular da prestação de contas do gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Econômico de Campina Grande, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2008, determinando-se o arquivamento do processo. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, na oportunidade, após tecer algumas considerações acerca da matéria, julgou-se impedimento de participar da votação, devolvendo os autos ao Relator, que, naquela ocasião, solicitou a retirada do processo de pauta, a fim de verificar os dados apresentados pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-2421/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-30/2009 e no Acórdão APL-TC-162/2009, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito pelo provimento parcial, com o fim de alterar o Acórdão APL-TC-162/2009, no sentido de modificar o valor a ser reposto à conta específica do FUNDEB, para R\$ 13.664,45, com recursos do próprio município, como também, considerar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, na íntegra, as demais decisões contidas no Parecer PPL-TC-30/2009 e APL-TC-162/2009. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2371/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito do Município de SANTA RITA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-27/2010 e Acórdão APL-TC-244/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Wellington Machado Bezerra – Secretário de Administração do Município. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DE DECISÃO: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-1822/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS Sr. Luiz Vieira de Almeida, relativa ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência

do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Luiz Vieira de Almeida, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2274/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-18/2010 e no Acórdão APL-TC-183/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel Carlos Roberto Batista Lacerda que, na oportunidade, suscitou uma preliminar -- no sentido de que o Tribunal recebesse a nova documentação de defesa apresentada naquela ocasião, para análise pelo Órgão Técnico de Instrução desta Corte -- no que foi acatada, por unanimidade, pelo Plenário, determinando-se o retorno dos autos para julgamento na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro do corrente ano, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-3576/09 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de MARIZÓPOLIS Sra. Alexciana Vieira Braga, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-105/2010 e no Acórdão APL-TC-593/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bela. Sandra Suelen França de Oliveira. MPJTCE: ratificou o parecer dos autos. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade da recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se na íntegra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-105/2010 e no Acórdão APL-TC-593/2010. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-3206/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MARCAÇÃO Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo, relativas ao exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Neuzomar de Souza Silva – Contador do Município. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Marcação Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; 5- pela comunicação aos órgãos federais competentes, acerca das despesas com recursos do Programa Bolsa Família e do PNADE, para as providências que entender cabível. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-7231/10 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, acerca de questões relacionadas aos Agentes Comunitários de Saúde. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento da consulta e pela sua resposta nos termos da manifestação da DIAGM/DIGEP, constante dos autos, acrescentando-se que não é possível, apenas, a publicação na Imprensa Particular do resultado de seleção, a exemplo do rádio e televisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-2259/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge Farias Aires, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer constante dos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas Prefeito do Município de Cabaceiras, Sr. Ricardo Jorge Farias Aires, exercício de 2007, com as



recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-2061/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Sólton Henrique de Sá e Benevides, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular das contas do ex-gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Sólton Henrique de Sá e Benevides, exercício de 2008, com as recomendações ao atual Secretário, constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROCESSO TC-3076/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Apolinário dos Anjos Neto, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. Apolinário dos Anjos Neto, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de não atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, no valor de R\$ 1.583.204,00, sendo R\$ 237.641,00 relativo ao suposto pagamento de folha de pessoal, sem o comprovante efetivo dispêndio; R\$ 64.699,00 referente as despesas previdenciárias, sem comprovação; R\$ 41.206,00 com aquisição de combustíveis, sem comprovação; R\$ 433.049,00 relativas as consignações não comprovadas; R\$ 584.209,00 classificada como responsáveis em apuração; R\$ 222.398,00 por saldo financeiro, cujos comprovantes não comprovados, acrescido da multa, com base no artigo 55 da LOTCE, no valor de R\$ 79.160,20, correspondente a 5% do prejuízo causado ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, no valor de R\$ 8.415,30, com fulcro no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela formalização de processo apartado, para exame dos custos de obras realizados no exercício de 2008, para análise pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão – com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – o Presidente informou que na segunda-feira, dia 11/10/2010, esta Corte de Contas teria ponto facultativo em razão do feriado do dia seguinte, 12/10/2010, com a compensação do expediente a ser determinada a posteriori. Em seguida, Sua Excelência prosseguiu com a pauta de julgamento anunciando o PROCESSO TC-2904/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Na oportunidade, os membros do Tribunal Pleno, por unanimidade, fizeram elogios à gestão do Município de São Domingos do Cariri, enfatizando o grande percentual aplicado em obras. PROCESSO TC-1702/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA REDONDA, tendo como Presidentes os Vereadores Dorgival Pereira Lopes (períodos de 01/01 a 12/06 e 04/08 a 31/12) e Fernando Monteiro da Silva (período de 13/06 a 03/08), exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, na oportunidade, também dirigiu os trabalhos, em razão do impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer contido nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das prestações de contas dos ex-Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, Srs. Dorgival Pereira Lopes e Fernando Monteiro da Silva, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. Dorgival Pereira Lopes, no valor de

R\$ 29.065,00 – tendo em vista a não comprovação documental de despesas com contribuições previdenciárias – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal aos Srs. Dorgival Pereira Lopes e Fernando Monteiro da Silva, no valor individual de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na ocasião, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes comunicou que com o julgamento deste processo, tinha encerrado os processos de Câmara Municipal, relativos aos exercícios de 2007 e 2008, sob a sua responsabilidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-2229/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador José Dionísio Sobrinho, exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas do Sr. José Dionísio Sobrinho – Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC-2017/08 – Prestação de Contas da ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de CUITEGI, Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno, decidam: 1- julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – IPMC, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Gestora Glaucineli de Oliveira Montenegro; 2- determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da falta de recolhimento previdenciário sobre contratação de assessoria jurídico-contábil e de prestadores de serviço, para as providências de sua alçada; 2- recomendar à Administração do Instituto (a) observância dos normativos contábeis, adotando-se as devidas correções quanto às falhas relacionadas à forma de contabilização das receitas de contribuição patronal da Prefeitura e à falta de contabilização da dívida da Prefeitura perante o instituto; (b) adoção de inexigibilidade de licitação em contratações futuras de Contador e Assessor Jurídico; e (c) o estrito cumprimento da legislação que disciplina as reuniões do Conselho de Previdência do Município. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-2355/09 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PILÔEZINHOS, Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Pilôezinhos – IPMP, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa; 2- pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento da contribuição previdenciária, parte patronal, relativa à contratação de Assessor Jurídico e Contador; 3- pela recomendação ao gestor atual para que tome medidas visando a não repetição das falhas aqui registradas; 4- pela determinação à Auditoria que verifique nas prestações de contas vindouras da Prefeitura se o Parcelamento está sendo cumprido, no tocante à devolução, pelo Município, das despesas administrativas pagas indevidamente pelo Instituto. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-4763/09 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Luiz Alves Barbosa, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-2342/2009, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial em obras realizadas no Município. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir a imputação de débito de R\$ 111.371,13 para R\$ 68.250,00 – remanescendo o excesso de custo na recuperação de estradas na zona rural – considerando-se cumprido o item "d" do Acórdão AC2-



TC-2342/2009, relativo às fissuras constatadas nas paredes de um dos blocos da obra de ampliação e reforma da Escola Francisco Laurentino Diniz, no Sítio São Joaquim, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida – comunicando-se a SECEX/PB acerca das irregularidades constatadas na obra de pavimentação das ruas Francisco Laurentino Diniz, Ditinha Gomes, Sebastião Sucupira e Joaquim Rogério. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-1640/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. Antônio Dinoá Cabral, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-91/2009, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento integral para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-91/2009 e emitir um novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Natuba, Sr. Antônio Dinoá Cabral e declarando o atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-2264/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Pedro Barbosa de Andrade, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-199/2009 e no Acórdão APL-TC-1085/2009 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e pelo seu provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-199/2009, emitindo-se um novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Pedro Barbosa de Andrade, exercício de 2007, mantendo-se, na íntegra, os demais termos das decisões recorridas, inclusive a aplicação de multa ao referido ex-gestor municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-2536/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SOBRADO Sr. Normando Paulo de Souza Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-119/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, mantendo-se, in totum, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-3562/09 – Pedido de Parcelamento de valor a ser restituído com recursos municipais à conta do FUNDEB, pelo Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, conforme disposto do Acórdão APL-TC-768/2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, concedendo-se o parcelamento em 12 (doze) vezes do montante a ser devolvido à conta do FUNDEB, do valor de R\$ 75.367,84, com o vencimento da primeira parcela para o mês subsequente ao recolhimento da última parcela da dívida anterior, definida no Acórdão APL TC nº 73/09, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no Acórdão APL-TC nº 00768/2010, correspondente à R\$ 2.805,10, em virtude do descumprimento da decisão proferida no Acórdão APL TC nº 0638/2009, dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à Corregedoria com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-6178/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-489-B/2006, por parte do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pela declaração do não cumprido o Acórdão APL – TC – 489-B/2006; 2- pela aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Luiz José

Mamede de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para que efetue a transferência do valor de R\$ 77.658,37 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução Normativa RN – TC – 008/2010. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3564/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-718/2007, por parte do ex-Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-718/2007; 2- pela aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, para que efetue a transferência do valor de R\$ 37.332,00 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução Normativa RN – TC – 008/2010. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-6416/08 – Verificação de Cumprimento do item “7” do Acórdão APL-TC-584/2007, por parte do ex-Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Egilmário Silva Bezerra. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou 1- pela declaração do cumprimento do Acórdão APL - TC nº 0584/2007 e do Acórdão APL - TC nº 0814/2008 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Cacimba de Areia – Sr. Inácio Roberto de Lira Campos; 2- pela recomendação ao atual gestor do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, que providencie, por razões de economicidade e pela impossibilidade de eventual funcionamento do veículo ambulância, a alienação de sua respectiva sucata; 3- pela remessa dos autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-6631/10 – Verificação de Cumprimento do item “5” do Acórdão APL-TC-50/2009, por parte do ex-Prefeito do Município de ZABELÉ, Sr. Robério Andrade de Vasconcelos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou 1- pela declaração do cumprimento integral do item “5” do Acórdão APL - TC nº 0050/2009, tendo em vista que Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, comprovou a este Tribunal de contas a transferência à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, a quantia de R\$ 1.000,00 determinada no decisum; 2- pela determinação do encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, e o posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-1982/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Otávio Gomes de Araújo, ex-Defensor Público Geral do Estado, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-499/2009. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento, tornando sem efeito o Acórdão APL-TC-499/2009, para o fim de julgar regular com ressalvas, a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Otávio Gomes de Araújo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-3753/08 – Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: no sentido de que o Tribunal assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do



Estado, para que encaminhe a este Tribunal um novo plano de ação, contendo as ações, cronogramas e os responsáveis pela implementação das recomendações prolatadas no Relatório de Monitoramento, com as demais recomendações constantes do relatório oferecido pelo Órgão Técnico de Instrução. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-1045/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-766/2005, por parte do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Fernando Rodrigues Melo. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: manteve o parecer ministerial emitido nos autos. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL-TC-766/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:30hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2010, foram distribuídos 06 (seis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 469 (quatrocentos e sessenta e nove) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de outubro de 2010.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Intimados: JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2558 - 26/10/2010 - 2ª Câmara

Processo: [07101/08](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Intimados: CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a);
EGBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, Responsável; MARIA DO
SOCORRO C. VIEIRA, Responsável.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/10/2010:

Sessão: 1817 - 03/11/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01892/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: FERNANDO DA SILVA FERREIRA, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [05157/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: MARIA DE LOURDES CARVALHO NETO, Interessado(a);
JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02718/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Intimados: RAIMUNDO GILSON FRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2558 - 26/10/2010 - 2ª Câmara

Processo: [05796/06](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Intimados: AVAILDO LUÍS DE ALCANTARA AZEVEDO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2558 - 26/10/2010 - 2ª Câmara

Processo: [07320/00](#)